

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.472.475/0001-05, com sede na Av. Etelvino Lins, S/N - Centro - Cupira - PE, estado de Pernambuco, CEP 55.466-360, por meio da Comissão de Contratação, torna público que está instaurando processo de chamamento público para: Recebimento de Propostas Credenciamento objetivando a prestação de serviços especializados em **laboratório de prótese dentária** (serviços continuados), conforme portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira de acordo com a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para implantação de laboratórios regionais de prótese dentária.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O presente Edital será regido, pelas normas para o credenciamento que estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021. Ademais, o Decreto 11.878/2024 regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 As especificações, condições e prazos constam no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O Edital tem por objeto, o chamamento público para credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em **laboratório de prótese dentária** (serviço contínuo), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira.

2.2 - Faz parte do Edital os anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III - MINUTA/DD-DOCUMENTO DESCRITIVO

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA

Anexo VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Fundo Municipal de Saúde
- 30 – Entidade Supervisionada
- 10.301.1001.2120.0000 – Atenção Básica à Saúde da População
- 33.90.39.00 – Aplicações Diretas

4. DOS PRAZOS, DO PERÍODO, DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DOS PRAZOS, DO PERÍODO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2. O período para recebimento da documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir do dia **25 de março de 2026 estendendo-se até o dia 25 de março de 2027**, prorrogando-se nos moldes da lei, enquanto perdurar a necessidade, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento para prestar serviços conforme objeto do Termo de Referência, a documentação comprobatória deverá ser entregue na sala do Departamento da Licitação, na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º andar, centro, Cupira - PE ou através do endereço eletrônico e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br a partir da data de publicação do extrato do Aviso de Credenciamento.

4.1.4. Caso do proponente opte por apresentar os documentos de forma presencial, estes deverão ser apresentados em 01 (um) único ENVELOPE, lacrado e rubricado em seus fechos, contendo em seu interior os documentos elencados no subitem 6 deste edital.

4.1.5. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 4.1.2. deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

4.1.6. A documentação será analisada em até 8 (oito) dias corridos, após as devidas análises será lavrada em Ata, o resultado será publicado na AMUPE e uma vez regular

a documentação, será imediatamente declarada credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre o interessado e a administração municipal.

4.2. DA INSCRIÇÃO

4.2.1. Os interessados deverão requerer o credenciamento para prestar serviços conforme objeto do Termo de Referência, a documentação comprobatória deverá ser entregue na sala do Departamento da Licitação, na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º andar, centro, Cupira - PE ou através do endereço eletrônico e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br a partir da data de publicação do extrato do Aviso de Credenciamento no Jornal Folha de Pernambuco, no Jornal DOU, no Diário dos Municípios através da AMUPE, no BNC, no PNCP, no Portal da Transparência do Município, no Remessa.

4.2.2. Caso do proponente opte por apresentar os documentos de forma presencial, estes deverão ser apresentados em 01 (um) único ENVELOPE, lacrado e rubricado em seus fechos, contendo em seu interior os documentos elencados no subitem 6 deste edital.

4.2.3. Após recebimento da documentação publicaremos a data da sessão para as devidas análises, a publicação será realizada através no Diário dos Municípios através da AMUPE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos a contar da data de recebimento da documentação.

4.2.4. Após análises se for constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual será imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

4.2.5. Uma vez regular a documentação, o resultado será publicado na AMUPE e será declarada credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre o interessado e a administração municipal.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura e secretarias vinculadas e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

5.3 Os interessados e habilitados após análise da documentação, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da Prefeitura e secretarias vinculadas, tendo a habilitação validade de até 12 meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

5.4 Não poderão participar do presente credenciamento:

5.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.4.3 Menores de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física;

5.4.4 Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

5.4.5 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadre em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.4.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.8 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.10 Empresas estrangeiras que não funcionem no País e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.11 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.12 - Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.4.13 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios;

5.4.14 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5 Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7 Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento os anexos II, III, IV, V e VI deste Edital e a seguinte documentação:

6.1.2 - Cópia de Cédula de Identidade ou documentos equivalentes que contenha foto do sócio e/ou representante legal, devidamente autenticado.

6.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4 O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

6.1.5 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

6.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – **CNPJ**;

6.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.3.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6.3.2.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

6.3.3 As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de Processo Eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 6.3.2.1. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de **Processos Judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.**

6.3.4 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 ATESTADO compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente o objeto deste processo, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro de equipe de apoio possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, podendo ser solicitado a título de diligência caso necessário, que apresente cópia do contrato do fornecimento dos produtos ou serviços e notas fiscais, que deram origem ao atestado.

6.4.2 Todos os documentos de qualificação técnica estão relacionados no Termo de Referência desse Edital. Os mesmos devem ser entregues juntamente com os documentos de credenciamento.

6.4.3 A documentação será analisada pela Secretaria de Saúde, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, em até 08 (oito) dias corridos.

6.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.5.1. Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação-CPL, Responsável Técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida

por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

6.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.6.1. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

6.6.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19 - março 2023. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS

6.6.2.1. O CNES deverá estar compatível como o objeto deste T.R.

6.6.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.6.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a Equipe Técnica do prestador, Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;

6.6.5. Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo de Referência, a serem ofertados;

6.6.6. Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

6.6.7. Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I);

6.6.8. Apresentar Documento Descritivo/DD, em obediência a *PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22, Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22.*

6.7. DO DOCUMENTO DESCRITIVO-DD

6.7.1. O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25);

6.7.2. O Documento Descritivo constará da pactuação de todos os compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e conterà, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26):

6.7.3. A definição de metas quantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI), com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

6.7.4. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços saúde CREDENCIADOS;

6.7.5. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

6.7.6. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

6.7.7. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação;

6.7.8. A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V);

6.7.9. Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser renovado após este período, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes. Findado o prazo de vigência, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido;

6.7.10. A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE;

6.7.11. O pagamento dos procedimentos pactuados no Documento Descritivo e no

presente Termo de Referência está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade, de acordo com a produção apresentada pelo prestador e autorizada pelo gestor municipal (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV) e demais incentivos federais e estaduais, quando couber:

6.7.12. O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Documento Descritivo, deverão ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas, trimestralmente, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC; E;

6.7.13. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Cupira realizará a homologação deste credenciamento, após a análise da documentação prevista no item 6 deste Edital.

7.2 - Homologado o credenciamento, o resultado será divulgado em imprensa oficial no jornal dos municípios através da AMUPE.

7.3 - Para as atividades constantes no Termo de Referência a ordem de contratação dos credenciados ocorrerá também pelo tipo de formação correspondente as atividades demandadas conforme descrito no Termo de Referência.

7.4 - Os volumes dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados.

7.5 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atende ao limite máximo do quadro do chamamento, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Comissão de Contratação ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, respeitados os prazos contidos na Lei 14.133/2021, nos casos de:

8.1.1. Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

8.1.2. Anulação ou Revogação do Credenciamento.

8.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa

oficial, salvo para o caso previsto no subitem 8.1.1. se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão de Contratação, no setor de Licitação, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes nº 135, 1º andar, Centro – Cupira – PE, ou através do e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, dentro do prazo estipulado.

8.4. O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.5. O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo;

8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após homologado o resultado deste Credenciamento, sempre que houver necessidade, os credenciados poderão ser contratados mediante nota de empenho ou instrumento contratual equivalente, na forma descrita no Termo de Referência - Edital.

9.2. A nota de empenho e a Ordem de Serviço serão enviadas por meio de mensagens de correio eletrônico proveniente do endereço licitacao@cupira.pe.gov.br. A mensagem será considerada recebida após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte do Credenciado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de mensagem eletrônica.

9.3 - No caso de a pessoa jurídica apresentar mais de um profissional para os serviços descritos no termo de referência, deverá ser apresentada toda documentação de qualificação técnica do profissional, na forma que se pede.

10. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pelas instituições contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira/PE.

10.2 O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS de

Cupira, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los ou que a estes forem acrescidos.

10.3 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no **Banco Brasil** ou outra **Instituição Bancária indicada** pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde de Cupira/PE;

10.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, devendo ser atestado pela **CAC - Comissão de Acompanhamento do CONTRATO**, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo a legislação vigente ou outra que venha a substituir.

10.5 - Os serviços serão prestados através de Ordem de serviço de acordo com as solicitações feitas pelo setor de regulação da secretaria de saúde na forma descrita no termo de referência.

10.6 - Para os casos de ocupação eventual, neste valor devem estar incluídos além do objeto deste termo, todas as despesas inerentes a este, como material, mão de obra, encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

10.7 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da ordem de serviços e Nota Fiscal/Fatura e atesto dos mesmos por parte da Secretaria de Saúde do Município de Cupira;

10.8 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.9 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

10.10 - A CONTRATANTE não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.12 - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/recibo, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$).

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado;

11.2 - O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhando ao setor de regulação da Secretaria de Saúde e ao setor de contratos do Município;

11.3 - O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação;

11.4 - O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexos do Edital ou na legislação pertinente.

11.5 - A Administração poderá descredenciar a empresa credenciada no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir de da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município através da AMUPE, até 12 meses após a data da publicação. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 79 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cupira.pe.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final descrito no item 2.3 deste instrumento.

12.2 - Caberá à Secretária da Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

12.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data final para envio de Solicitação de Credenciamento, se for o caso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como os salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

13.02 - Todos os serviços previstos deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

13.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cupira ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cupira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

13.04 - Quaisquer esclarecimentos acerca da presente edital deverão solicitá-los por escrito, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser enviado por e-mail: licitação@cupira.pe.gov.br, vale ressaltar que o expediente é de 07h às 13h. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

13.05 - O presente procedimento, a juízo do Município de Cupira, poderá ser revogado por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

Cupira, 23 de março de 2026.



EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE SAÚDE

1. SETOR SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Cupira - PE.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público para credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em **laboratório de prótese dentária** (serviço contínuo), conforme portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira de acordo com a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

2.2. O presente Termo de Referência será regido, pelas normas para o credenciamento que estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021. Ademais, o Decreto 11.878/2024 regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Os Princípios e Diretrizes Legais que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

3.2. Considerando o Decreto 7.508/2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

3.3. Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS/2017 - Capítulo II, que dispõe sobre as normas, sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

3.4. Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

3.5. Considerando a Portaria 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a **participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)**;

3.6. Considerando que a legislação vigente permite, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência

3.7. Considerando a **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, oficializada pela Lei 14.572/2023, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.8. Considerando que o LRPD visa suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

3.9. Considerando que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, **fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional**, sem que haja **restrição** quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento, embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.10. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1924, de 17 de novembro de 2023, para reajustes dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB das Unidades Odontológicas Móveis – UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPD e dos Centros de

Especialidades Odontológicas – CEO, segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Nacional de Saúde Bucal.

3.11. Assim justifica o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pelas instituições contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira/PE e demais atos normativos do município e/ou da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.

4.2. Os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

4.3. A execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados deverá incluir a responsabilidade do contratado com preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

4.4. A execução dos serviços de confecção das próteses consta das seguintes etapas:

PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL

1ª fase: confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) laboratório de prótese;

2ª fase: confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ)
Responsável: laboratório de prótese;

3ª fase: confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº 07- responsável: laboratório de prótese; **4ª fase:** montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: escultura, acrilização, acabamento e polimento – responsável laboratório de prótese;

6ª fase: ajustes finais se necessário – responsável laboratório de prótese;

PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS odontológicas intraorais em cromo cobalto serão confeccionadas com escultura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEIS (PPR):

1ª fase: duplicação do modelo – responsável: laboratório de prótese;

2ª fase: delineamento – responsável: laboratório de prótese;

3ª fase: encerramento – confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento – responsável: laboratório de prótese;

4ª fase: confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório – responsável: laboratório de prótese;

6ª fase: acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese;

7ª fase: ajustes finais se necessário – responsável: laboratório de prótese.

4.5. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

Em relação as visitas laboratoriais, serão realizadas 09 (nove) visitas para confecção da **PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL (PTR):**

1ª visita: recolhimento do modelo de estudo para confecção de moldeira individual.

2ª visita: entrega de moldeira individual. Confecção de moldeira individual, utilizando **Resina Acrílica Ativa Quimicamente (RAAQ)** – responsável: laboratório de prótese

3ª visita: recolhimento do modelo de trabalho para confecção de base de prova com plano de cera. **4ª visita:** entrega de base de prova com plano de cera. Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ). Confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº 07 – Responsável: laboratório de prótese.

5ª visita: recolhimento da base de prova com plano de orientação para a montagem dos dentes artificiais em articulador.

6ª visita: entrega de montagem de dentes para prova. Confecção do plano de cera: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo 1 (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese

7ª visita: recolhimento da base de prova com dentes montados, após prova, para acrilização, acabamento e polimento.

8ª visita: entrega de prótese finalizada (acrilizada, acabada e polida) – responsável: laboratório de prótese)

9ª visita: se necessário, ajustes finais.

4.6. As visitas para confecção de **PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR)** serão necessárias: 07 (sete) visitas.

1ª visita: recolhimento de modelo de trabalho

2ª visita: entrega de estrutura metálica em liga de cromo / cobalto e acabamento, mais plano de cera. Delineamento. Enceramento confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento. Confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese

3ª visita: recolhimento da estrutura metálica com plano de cera, após prova, para montagem de dentes artificiais em articulador.

4ª visita: entrega de estrutura metálica com montagem dos dentes no plano de cera para prova, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório. Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera – responsável: laboratório de prótese.

5ª visita: recolhimento de estrutura metálica com dentes, após prova, para acrilização, acabamento e polimento.

6ª visita: entrega da prótese parcial removível (PPR) finalizada. acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese.

7ª visita: ajustes finais, se necessário.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

QUADRO - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,

MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP/DATASUS/MS. CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 1924 DE 17/NOVEMBRO/2023.

| PROCEDIMENTOS | ESPECIFICAÇÕES |
|---|---|
| <p>07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL</p> | <p><i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</i></p> |
| <p>07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL</p> | <p><i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</i></p> |
| <p>07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR</p> | <p><i>PRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.</i></p> |

| | |
|---|--|
| 07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR | <i>PRÓTESE SUPOSTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADEA SUPERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONIAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.</i> |
|---|--|

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. A contratação dos estabelecimentos de saúde para prestação de Assistência Ambulatorial, visa atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a demanda referenciada através da Central de Regulação Municipal.

7. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

7.1. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS de Cupira, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los ou que a estes forem acrescidos.

7.2. Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o gestor possa efetuar o pagamento dos recursos aos estabelecimentos de Saúde que prestem assistência de forma complementar ao SUS, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2013.

7.3. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no **Banco Brasil** ou outra **Instituição Bancária indicada** pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde de Cupira/PE;

7.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, devendo ser atestado pela **CAC - Comissão de Acompanhamento do**

CONTRATO, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo a legislação vigente ou outra que venha a substituir, a saber:

7.4.1. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 410/2013), CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO I); CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO IV);

7.4.2. As diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

7.4.3. O repasse financeiro a CONTRATADA está atrelada ao cumprimento de metas quantitativas, que serão estabelecidas e atestadas pela CAC, quando da elaboração do **DOCUMENTO DESCRITIVO, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**, respeitando as diretrizes do SUS e, a legislação supracitada:

7.4.4. A responsabilidade do Município de Cupira/PE fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos;

7.4.5. A fonte de financiamento será: FMS/SUS/MAC;

7.5. As ações e serviços de saúde especificados no presente termo de referência serão financiados com recursos da **ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO**, no valor anual total estimado de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta oito mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrados nos quadros abaixo:

7.6. DEMONSTRATIVO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (SIA/SUS) A SEREM CONTRATUALIZADOS E RESPECTIVOS VALORES DA TABELA SUS:

| ITEM | CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS | DESCRIÇÃO | QTDE | TOTAL ANUAL | VALOR UNITÁRIO O R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|--------------------------------|-----------|------|----------------|----------------------------|-----------------------|
| | | O | | | | |

| | | | | | | |
|-----------|-----------------|---|---------------------------------------|------------|-----------------------|---------------------------|
| 01 | 07.01.07.012- 9 | Total Mandibular | No mínimo 10 no máximo 20 | | | |
| 02 | 07.01.07.013- 7 | Prótese Total Maxilar | No mínimo 10 no máximo 20 | | | |
| 03 | 07.01.07.009- 9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | No mínimo 5 no máximo 10 | | | |
| 04 | 07.01.07.010- 2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | No mínimo 5 no máximo 10 | | | |
| | TOTAL | | | 660 | R\$ 225,00 | R\$ 148.500,00 |

** A quantidade máxima mensal de próteses a ser contratualizada será de 55 próteses / mês, podendo ser confeccionadas quantidade inferior de acordo com a demanda municipal. (No mínimo 51 (cinquenta e um) e no máximo 55 (cinquenta e cinco) por mês).*

7.7. Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

7.8. Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial”

da seguinte forma:

- I. Valor composto pelos recursos referentes aos serviços de média complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis no FMS, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no **Documento Descritivo – DD**.
- II. **A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.**

7.9. Os valores estabelecidos no Contrato, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Tabela do SUS e condicionada à disponibilidade financeira.

7.10. A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei 14.133/2021.

7.11. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde após aprovação no Conselho Municipal de Saúde/CMS-Cupira, ou por Portarias Ministeriais.

7.12. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A). As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2026 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos. Os valores estimados no DD serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de atualização e revisão das necessidades indicadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, alterando-se automaticamente o presente Contrato, por meio de Termo Aditivo, quando couber. Nos casos em que houver extrapolação dos serviços, estes serão encaminhados à CAC e Área Técnica competente desta SMS para análise e somente serão pagos quando os recursos forem repassados ao Fundo Municipal de Saúde. As incompatibilidades detectadas pela DRCAA (Departamento de Regulação, Controle,

Avaliação e Auditoria) serão objeto(s) de glosa(s) a serem apuradas no mês subsequente ao pagamento, em forma de descontos.

7.13. A Secretaria de Saúde de Cupira/PE, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

7.14. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF;

7.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE.

7.16. Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei Lei 14.133/2021, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua **vigência de 12 meses** da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

7.17. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, Imprensa Oficial do Município de Cupira - PE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Oficial da União, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES

1- CONTRATADAS

8.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste CONTRATO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes;

8.2. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;

- 8.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- 8.4. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.5. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 8.6. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- 8.7. ***Assegurar à Auditoria Estadual e/ou Municipal, representante do Ministério Público, Vigilância Sanitária, Conselho de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do CONTRATO;***
- 8.8. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 8.9. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de ***identificação do paciente e a documentação de encaminhamento***, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 8.10. Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 8.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.12. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 8.13. Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver discordância;
- 8.14. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 8.15. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 8.16. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- 8.17. Fica proibido a cobrança de qualquer valor aos pacientes referente aos serviços prestado, sendo responsabilizado por cobranças indevidas feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- 8.18. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONTRATO;
- 8.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 8.20. Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 8.21. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;
- 8.22. **Manter afixado, em local visível aos seus usuários,** os seguintes avisos:
Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; Informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias. O número do CONTRATO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- 8.23. Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;
- 8.24. Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste CONTRATO por seus empregados ou prepostos;
- 8.25. Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste CONTRATO.
- 8.26. Integrar e manter em atuação a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 8.27. Responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a Legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência);
- 8.28. O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pela CONTRATANTE, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos;
- 8.30. Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pela Central de Regulação/SMS;

8.31. Responder perante à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

8.32. Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

8.33. Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do CONTRATO devendo conter:

Índice de satisfação do usuário – Obs.: O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (**Anexo II**), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela;

8.34. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

8.35. Garantir acessibilidade no atendimento durante a realização dos procedimentos para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

8.36. Se homologado, o prestador deverá apresentar Documento Descritivo, em obediência a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22; ANEXO IV, deste Termo de Referência;

8.37. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

2 - CONTRATANTE

8.38. Acompanhar e fiscalizar, as ações relativas à execução deste CONTRATO e seus anexos;

8.39. Prestar orientações ao(à) CREDENCIADO(A) no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas no CONTRATO;

8.40. Acompanhar o desempenho do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao cumprimento das metas;

8.41. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

8.42. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

- 8.43. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste CONTRATO a(o) CREDENCIADO(A), lastreado sem respectivos repasses realizados pela União, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos;
- 8.44. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- 8.45. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada de providências quando necessário;
- 8.46. Viabilizar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.47. Notificar por escrito CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.48. Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços CREDENCIADOS, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação, compensação ou reembolso a CONTRATADA seja a que título for;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Cupira/PE para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

03 – Fundo Municipal de Saúde

30 – Entidade Supervisionada

10.301.1001.2120.0000 – Atenção Básica à Saúde da População

33.90.39.00 – Aplicações Diretas

10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento os anexos II, III, IV, V e VI deste Edital e a seguinte documentação:

10.1.2. **Cópia de Cédula de Identidade** ou documentos equivalentes que contenha foto do sócio e/ou representante legal, devidamente autenticado.

10.1.3 **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

10.1.4 **O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas** de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.5 **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – **CNPJ**;

10.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3 . Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4 . Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.3.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

10.3.2. **As empresas de Pernambuco**, constituídas após a implantação do sistema de Processo Eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de **Processos Judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau**.

10.3.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 ATESTADO compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente o objeto deste processo, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro de equipe de e poio possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, podendo ser solicitado a título de diligência caso necessário, que apresente cópia do contrato do fornecimento dos produtos ou serviços e notas fiscais, que deram origem ao atestado.

10.4.2 Todos os documentos de qualificação técnica estão relacionados no Termo de Referência desse Edital. Os mesmos devem ser entregues juntamente com os documentos de credenciamento.

10.4.3 A documentação será analisada pela Secretaria de Saúde, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, em até 08 (oito) dias corridos.

10.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.5.1. Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação-CPL, Responsável Técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida

por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.6.1. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

10.6.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19 - março 2023. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS

10.6.2.1. O CNES deverá estar compatível como o objeto deste T.R.

10.6.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.6.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a Equipe Técnica do prestador, Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;

10.6.5. Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo de Referência, a serem ofertados;

10.6.6. Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

10.6.7. Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I);

10.6.8. Apresentar Documento Descritivo/DD, em obediência a *PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratação - Art. 22, Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22.*

10.7 DO DOCUMENTO DESCRITIVO-DD

10.7.1. O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25);

10.7.2. O Documento Descritivo constará da pactuação de todos os compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e conterà, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26):

10.7.3. A definição de metas quantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI), com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

10.7.4. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços saúde CREDENCIADOS;

10.7.5. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

10.7.6. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

10.7.7. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação;

10.7.8. A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V);

10.7.9. Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser renovado após este período, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes. Findado o prazo de vigência, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido;

10.7.10. A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da

CONTRATANTE;

10.7.11. O pagamento dos procedimentos pactuados no Documento Descritivo e no presente Termo de Referência está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade, de acordo com a produção apresentada pelo prestador e autorizada pelo gestor municipal (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV) e demais incentivos federais e estaduais, quando couber:

10.7.12. O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Documento Descritivo, deverão ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas, trimestralmente, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC; E;

10.7.13. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

11. DO CONTRATO

11.1. CONTRATADA terá como base a legislação vigente, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do SUS, em atenção aos Anexos XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 2017 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS;

11.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.5. O CONTRATO deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 79, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

12.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constitui motivo de rescisão do presente CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 Artigo 137 e seguintes e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

I – ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Não Assegurar à Auditoria dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 8.7;
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNISS;
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA;
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE;
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE;
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE TERMOS

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;

- f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03(três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência;

14.3. Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

14.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021, fica designados como Gestor do CONTRATO a Coordenação de Saúde Bucal. O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas quantitativas pactuadas ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V).

16. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

16.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

16.2. A seleção da CONTRATADA dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, RELATÓRIO DE VISTORIA ATUALIZADO da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e do ANEXO II – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta neste Termo de Credenciamento, concernente a legislação, cumprindo os critérios técnicos e as exigências do presente Termo de Credenciamento;

16.3. Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação jurídica e fiscal pela Comissão Permanente de Licitação, o processo deverá ser enviado à Gerência de Planejamento e Regulação em Saúde/SMS, para que, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde, possam realizar a análise quanto a regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e elaboração de parecer técnico;

16.4. Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo da Tabela 02, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da CONTRATADA e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO;

16.5. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

16.6. As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

16.7. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência (SIGTAP).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 14.133/2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

17.3 Fica eleito o Foro de Cupira, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo e Referencia de Credenciamento;

17.4. O **credenciamento permanecerá aberto durante 12 meses** a partir da data da publicação do edital para apresentação de documentos.

Anna Luise Silva Oliveira Lira

Coordenadora Saúde Bucal



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

| | |
|--|----------------------|
| Razão social: | CNPJ: |
| Endereço completo: | |
| e-mail: | Telefone: () |
| Requer seu credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em laboratório de prótese dentária (serviço contínuo), conforme especificado no termo de referência (anexo II) do processo administrativo nº 004/2026. | |
| _____ , _____ de _____ de 2026. | |
| _____ Nome completo do responsável pela empresa nº documento de identificação | |



ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO – DD

*Importante destacar que o presente DD deve ser elaborado em conformidade com a estrutura e capacidade operacional do prestador, **habilitado por meio do Chamada Pública***

n° ____/____.





ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPIRA - PE

Processo Administrativo nº 004/2026

Inexigibilidade nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-____, sediada na _____, telefone (____) _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **declara conjuntamente e expressamente**, para fins do processo supracitado, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b)** que os sócios e diretores não são servidores públicos da Secretaria de Saúde de Cupira/PE, e que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/90);
- c)** que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- d)** firmo compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios.

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal declarante)



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

Fundo Municipal de Saúde de Cupira - PE
Processo Administrativo nº 004/2026
Inexigibilidade nº 003/2026
Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-____, sediada na _____, telefone (____) _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **declara expressamente**, para fins do credenciamento supracitado, sob as penalidades cabíveis, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local, _____, de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal declarante)

**ANEXO VI
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

MODELO DE PROPOSTA

Att. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIRA - PE
Processo Administrativo nº 004/2026
Inexigibilidade nº 003/2026
Credenciamento nº 001/2026

OBJETO: credenciamento objetivando a prestação de serviços especializados em laboratório de prótese dentária (serviços continuados), conforme portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira de acordo com a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para implantação de laboratório regionais de prótese dentária.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) XXX/XX, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____

Encaminha a proposta de preços conforme valores abaixo:

| ITEM | CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS | DESCRIÇ ÃO | QTDE | TOTAL ANUAL | VALOR UNITÁRI O R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|-----------|--------------------------------|---|------------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------|
| 01 | 07.01.07.012- 9 | Total Mandibular | No mínimo 10 no máximo 20 | | | |
| 02 | 07.01.07.013- 7 | Prótese Total Maxilar | No mínimo 10 no máximo 20 | | | |
| 03 | 07.01.07.009- 9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | No mínimo 5 no máximo 10 | | | |
| 04 | 07.01.07.010- 2 | Prótese Parcial | No mínimo 5 no máximo 10 | | | |

| | | | | | | |
|--|-------|----------------------|--|------------|------------|------------|
| | | Maxilar Removível | | | | |
| | TOTAL | | | 480 | R\$ | R\$ |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas as despesas incidentes sobre o objeto (conforme disposições do Edital e seus anexos), fica vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

I - Os serviços serão fornecidos em estrita conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

II - Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;

IV- Declaramos conhecer plenamente todos os aspectos dos serviços e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas apresentadas no instrumento convocatório e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços ora licitados, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do órgão, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.

V- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Cupira – PE.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF N°:

E-MAIL:

Dados bancários:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme Edital

_____, _____ de _____ de _____.

Dados do representante

**ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Objeto:



EMILLIANNE -
Secretária Municipal de Saúde do Município de Cupira-PE.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2026
Processo Administrativo n° 004/2026
Inexigibilidade n° 003/2026
Credenciamento n° 001/2026

Minuta de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o _____(órgão solicitante) e a empresa _____(empresa contratada)

Contrato de Prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o n° 11.472.475/0001-05, com sede na Av. Etelvino Lins, S/N - Centro - Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, portadora do CPF/MF sob n° 070.610.774-84 e da CI sob o n° 7414191 SDS-PE, residente e domiciliada a Rua 21 de Abril, n° 254, Bairro – Boa Vista na cidade de Cupira-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a). _____, (qualificação do representante), portador(a) da Cédula de Identidade n° _____(órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, nos termos do **Chamamento Público 001/2026**, e com base nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em **laboratório de prótese dentária** (serviço contínuo), conforme portaria n° 2.759, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira de acordo com a Portaria n° 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Parágrafo segundo: As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e a respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos funcionários responsáveis do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário dos pacientes e o arquivo, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais.

XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da contratante.

XXII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIII - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXIV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXV – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVI - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE;

XXVII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXVIII - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXIX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (dez) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Cupira-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2026, nas seguintes classificações orçamentárias:

- 03 – Fundo Municipal de Saúde
- 30 – Entidade Supervisionada
- 10.301.1001.2120.0000 – Atenção Básica à Saúde da População
- 33.90.39.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela que deverá constar abaixo, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, _____, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento:

DEMONSTRATIVO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (SIA/SUS) A SEREM CONTRATUALIZADOS E RESPECTIVOS VALORES DA TABELA SUS:

| ITE M | CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS | DESCRIÇ ÃO | QTDE | TOTAL ANUAL | VALOR UNITÁRI O R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|----------|--------------------------------|---------------|------|----------------|---------------------------|-----------------------|
|----------|--------------------------------|---------------|------|----------------|---------------------------|-----------------------|



| | | | | | | |
|-----------|-----------------|---|------------------------------|------------|-----------------------|---------------------------|
| 01 | 07.01.07.012- 9 | Total Mandibular | No mínimo 10 no máximo 20 | | | |
| 02 | 07.01.07.013- 7 | Prótese Total Maxilar | No mínimo 10 no máximo 20 | | | |
| 03 | 07.01.07.009- 9 | Prótese Parcial Mandibular Removível | No mínimo 5 no máximo 10 | | | |
| 04 | 07.01.07.010- 2 | Prótese Parcial Maxilar Removível | No mínimo 5 no máximo 10 | | | |
| | TOTAL | | | 660 | R\$ 225,00 | R\$ 148.500,00 |

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Cupira/PE.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Cupira/PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

§ 12º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

| Sigla | Significado / Descrição |
|--------------|---|
| EM | Encargos Moratórios |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento |
| VP | Valor da parcela a ser paga |
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$. |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, I, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. Não sendo permitida está à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública;
- III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;
- IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Cupira-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

I – ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Não Assegurar à Auditoria dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 8.7;
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS;
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA;
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE;
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE;
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA;

II – MULTA, NOS SEGUINTEs TERMOS

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;

f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência;

10.3. Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, II, da Lei nº. 14.133/21 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da **Sra. Fiscal do Contrato: Anna Luise Silva Oliveira Lira, CRO11062 Coordenadora Saúde Bucal**, designada para tal finalidade, conforme ciente assinado no Termo de Referência.

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/21, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data, correndo à conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/21, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes,

mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do 125 da Lei nº 14.133/21.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Cupira/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Cupira/PE, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cupira/PE, ____ de _____ de 2026.

Contratada

Contratante